



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.436.039/0001-72, com sede na Avenida Santo Antônio, 215, Centro, Jardinópolis-SC, Cep: 89848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO FRANCISCO RISSO, e IPM SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, com endereço na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, torre Suden B. A, CEP: 88.010-120, Florianópolis – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ALDO LUIZ MEES, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 78/2024, Pregão Eletrônico nº 08/2024, homologado em 04/12/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXECUTIVA E LEGISLATIVA, COM MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS QUANDO HOVEREM OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 78/2024, Pregão Eletrônico nº 08/2024, homologado em 04/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 92, IV)

1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, com início em 22 de dezembro de 2024 e término em 21 de dezembro de 2025, prorrogável por igual e sucessivo período até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, e pode ser prorrogado pelo **CONTRATANTE** por igual e sucessivos períodos, respeitando a vigência máxima do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 para softwares.

2. Em caso de prorrogação, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base



vinculada à data da assinatura da ata. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços.

CLÁUSULA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

1. O serviço será fornecido de modo contínuo e ininterrupto durante toda a vigência do contrato, garantindo que todas as atividades relacionadas sejam realizadas sem interrupções. A contratada deverá assegurar a disponibilidade e o bom funcionamento do serviço ao longo de todo o período contratual, mantendo a qualidade e a regularidade esperadas, e tomando todas as medidas necessárias para prevenir qualquer tipo de interrupção ou falha.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$ 12.952,00 (doze mil novecentos e cinquenta e dois reais). Conforme tabela abaixo:

Itens com pagamento mensal:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
6	CONTABILIDADE, ABRANGENDO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mês	12	511,00	6.132,00
7	SUPRIMENTOS, ABRANGENDO: COMPRAS E LICITAÇÕES; E PATRIMÔNIO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mês	12	308,00	3.696,00



8	PORTAL ÚNICO DO CIDADÃO, ABRANGENDO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mês	12	216,00	2.592,00
TOTAL MENSAL		Mês	12	1.035,00	12.420,00

Itens com pagamento único, conforme serviço realizado:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
19	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO	Und	1	532,00	532,00

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será dividido em parcelas mensais, efetuado em um prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de serviços prestados. O pagamento será executado via transferência bancária ou boleto.

3. CRITÉRIOS: Através de relatório mensal de serviços prestados, emitido pela secretaria responsável, contendo dias, horários e se o serviço foi correto e satisfatoriamente prestado.

4. DATA-BASE: data de assinatura do contrato.

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, a cada 12 meses, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, a cada 12 meses, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Como se trata de um serviço usado continuamente qualquer irregularidade será reportada ao fiscal de contratos, o qual tomará as providências para regularização do correto fornecimento do objeto.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.



3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: 15 dias após a assinatura do contrato.
2. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO JÁ IMPLEMENTADO: até 180 dias após a assinatura do contrato.
3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias após a migração e implementação total do sistema.

CLÁUSULA NONA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS-SC

Dotação: 247

Órgão: 05

Unidade: 0001

Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica

Vínculo: 150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3339040010000000000 – Aplicações Diretas - Locação de equipamentos e softwares

Dotação: 247

Órgão: 05

Unidade: 0001

Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica

Vínculo: 150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3339040080000000000 – Aplicações Diretas - Serviços técnicos profissionais de TIC

Dotação: 247

Órgão: 05

Unidade: 0001

Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica

Vínculo: 150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 3339040010000000000 – Aplicações Diretas - Treinamento e capacitação em TIC



CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. Se tratando de um serviço contínuo a garantia, nos casos estabelecidos no Termo de Referência, se estenderá durante toda a vigência do contrato.

2. A Durante todo o período do contrato, os técnicos habilitados devem fornecer suporte técnico no horário de expediente da prefeitura, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas feiras, com o objetivo de:

2.1 Responder a quaisquer perguntas que possam surgir durante o funcionamento e uso dos sistemas;

2.2 Ajudar na recuperação da base de dados em caso de erros de operação, interrupções de energia ou falhas de equipamentos;

2.3 Ajudar os servidores a operar ou usar os sistemas de acordo com a substituição de pessoal, como licenças, demissões e mudanças de cargos.

2.4 Ajudar o usuário a realizar quaisquer tarefas técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, caso haja dúvidas.

2.5 O atendimento técnico poderá ser fornecido por telefone, CHAT, VOIP, e-mail, internet, ferramenta de vídeo conferência ou pelo próprio sistema por meio dos serviços de suporte remoto.

2.6 As solicitações de suporte devem ser atendidas por um atendente apto a fornecer o suporte necessário ao sistema ou redirecionar o atendimento a pessoa adequada.

2.7 A solicitação através de telefone deverá ser atendida em um tempo de até 15 (quinze) minutos ou em tempo de até 24 horas para CHAT, VOIP, e-mail, internet, ferramenta de vídeo conferência ou pelo próprio sistema por meio dos serviços de suporte remoto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Assumir os custos trabalhistas, impostos, encargos sociais e despesas relacionadas, incluindo transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, entre outros, necessários para a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b)** Realizar a configuração, migração de informações e outras atividades necessárias para a implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, por meio de ordem de início de serviço, no prazo máximo estipulado no contrato;
- c)** Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, realizando as atualizações necessárias para seu perfeito funcionamento e conformidade com as mudanças na legislação;
- d)** Executar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e)** Prestar serviço de suporte técnico conforme as disposições do termo de referência e contrato;
- f)** Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e fornecer orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- g)** Realizar as customizações do sistema conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços;
- h)** Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) constantemente atualizados, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou pela comunidade (quando software livre);
- i)** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que originou a contratação;
- j)** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k)** Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE responsável(is) por acompanhar os trabalhos informado(s) sobre o andamento dos serviços, prestando-lhes as informações necessárias;
- l)** Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, seguindo as especificações funcionais dos mesmos;



- m)** Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- n)** Garantir que os dados e informações da CONTRATANTE residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem;
- o)** Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- p)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- q)** Realizar atualizações/upgrades ou releases constantes da solução de ERP, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em novos custos de aquisição por parte da administração municipal, garantindo ainda que tais upgrades na solução não inviabilizem a integração com os diversos módulos de software;
- r)** Indicar um preposto para o contrato, que será o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;
- s)** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- t)** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- u)** Durante a execução dos trabalhos, a contratada deve designar um preposto para servir como seu representante junto ao contratante.
- v)** A empresa contratada e seus funcionários são obrigados legalmente a não divulgar quaisquer informações e dados sobre os quais venham a ter conhecimento no contexto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações sobre as quais venham a ter conhecimento como resultado das atividades previstas no contrato; a inobservância desta cláusula resultará em consequências legais e contratuais. O fornecedor não pode usar ou revelar informações confidenciais a terceiros sem a autorização expressa da contratante.
- w)** A Contratada deve garantir que os dados, metadados, informações e conhecimento produzidos ou custodiados por uma entidade ou órgão da administração pública (no caso, os funcionários da administração municipal ou contratante), bem como suas cópias de segurança, estejam localizados no Brasil. Por se tratar de informações que comprometem a segurança nacional e a soberania do país, é ilegal usar serviços de



datacenter internacional ou copias fora do país (NC 14/IN01/DSIC/GSIPR).

- x)** Além das sanções estabelecidas por lei, em caso de rescisão, a contratada deverá garantir a continuidade do serviço por um período de até 6 (seis) meses, de modo a não interromper as atividades e trabalhos da administração.
- y)** A partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente o prazo para implantação do sistema será de no máximo 180 dias, sendo disponibilizado pelo menos um técnico por módulo para orientação e treinamentos dos servidores nesse período. Sendo que, na eventual substituição do sistema, o município não poderá ficar desassistido de sistema de gestão em horário comercial
- z)** O contrato fica vinculado a todas as condições no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital e documentos referente ao presente processo licitatório.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Realizar os pagamentos nas condições e preços estabelecidos no contrato, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- b)** Fornecer informações, esclarecimentos e dados necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados de forma completa e legível;
- c)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando um prazo para correção;
- d)** Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até o término do contrato, conferindo todas as intervenções feitas pela Contratada antes da liberação para uso, garantindo a integridade dos dados e parâmetros repassados;
- e)** Responsabilizar-se pela inserção correta e completa de dados e parâmetros nos sistemas em nível de usuário, além de atualizar fórmulas de cálculo, indicadores, estatísticas, alíquotas, multas, medidas, padrões, preceitos e critérios conforme necessário;
- f)** Assumir a responsabilidade por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento resultantes de dados, parâmetros e informações fornecidas ou inseridas no sistema;
- g)** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório;
- h)** Disponibilizar equipamentos de informática adequados para o uso do sistema e programas locados, bem como para o treinamento via internet dos usuários;
- i)** Seguir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para garantir o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;



- j) Priorizar o uso dos equipamentos da CONTRATANTE pelos técnicos da CONTRATADA durante visitas técnicas e assegurar o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados e uniformizados, aos locais necessários para a execução dos serviços;
- k) Durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer uso não autorizado do banco de dados;
- l) Zelar pela segurança dos softwares que compõem a solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- m) Se houver qualquer divergência sobre o contrato resultante desta licitação, a CONTRATANTE terá o direito de notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar. Os prazos estabelecidos só começam e terminam nos dias de expediente da Prefeitura e seguem as disposições do Código de Processo Civil em relação ao início e término de suas contagens.
- n) Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATANTE não poderá ceder, acessar, manipular ou usar qualquer informação ou propriedade intelectual da contratada, incluindo cópias de banco de dados, sob pena de violar a Lei de Propriedade Intelectual (Lei Federal no 9.609/1999).
- o) O Município tem o direito de solicitar cópia completa, legível e utilizável do banco de dados, incluindo senhas de acesso, a qualquer momento durante a vigência do contrato ou após seu término.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo	VIII IX X



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	--

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no [art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. Os gestores do contrato no município serão os secretários ou responsáveis municipais das secretarias requisitantes, designados conforme Decreto nº 6.187/2022, e na Câmara Municipal, o presidente da Câmara Municipal.

7.2 Os fiscais do contrato, serão os servidores municipais Cleber da Silva, da Secretaria da Administração do município, designado pela Portaria nº 143/2024, e o servidor Anderson Farfus da Câmara Municipal de Jardinópolis-SC.

7.3 Em caso de inexecução parcial ou total o fiscal notificará a contratada para realizar o saneamento e providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento



das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro do município de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PERÍODO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, § 2º](#))

1. A partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente o prazo para implantação do sistema será de no máximo 180 dias, sendo disponibilizado pelo menos um técnico por módulo para orientação e treinamentos dos servidores nesse período. Sendo que, na eventual substituição do sistema, o município não poderá ficar desassistido de sistema de gestão em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada



após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 6.475/2024, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.



- 8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- 11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e,



em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A MATRIZ DE RISCO ([art. 92, IX](#))

1. Conforme matriz de riscos anexo ao processo, constituem riscos a ser suportadas pela CONTRATADA:

1.1 Insegurança de Dados - Dados sensíveis, como informações pessoais, financeiras e registros públicos, podem ser expostos a acessos não autorizados devido a vulnerabilidades do software ou ataques cibernéticos.

1.2 Problemas de Conectividade com servidor - A dependência de internet para acessar o software pode levar a problemas caso haja falhas na conexão com o servidor

1.3 Alterações nas Condições do Serviço não previstas no contrato.

1.4 Falta de Customização - Software não atende completamente às necessidades do município.

1.5 Qualidade do Suporte Técnico - O suporte técnico fornecido pode ser inadequado, demorado ou não resolutivo, levando a longos períodos de inatividade e dificuldades operacionais.

1.6 Descontinuidade do Serviço - O fornecedor pode descontinuar o serviço ou enfrentar falências, deixando o município sem acesso ao software ou suporte técnico necessário.

1.7 Problemas de Integração - Dificuldades em integrar o software com sistemas existentes na administração pública, levando a falhas na comunicação e no fluxo de trabalho entre diferentes departamentos.



1.8 Conformidade Legal - O software pode não estar em conformidade com regulamentações e leis relevantes, como proteção de dados (LGPD) e privacidade, expondo o município a riscos legais.

1.9 Mudanças na Legislação - Alterações nas leis que impactam o uso do software, como novas regulamentações sobre privacidade de dados, podem exigir adaptações rápidas e onerosas.

1.10 Desempenho Insatisfatório - O software pode não ter o desempenho esperado, apresentando lentidão, falhas ou erros em momentos críticos, impactando a produtividade e a eficiência do serviço público.

1.11 Erros de Configuração - Configurações inadequadas durante a implementação podem resultar em problemas de segurança e operação, como acessos indevidos a dados sensíveis ou falhas no funcionamento do sistema.

1.12 Escalabilidade Limitada - O software pode não ser capaz de escalar adequadamente para atender à crescente demanda, especialmente em situações de aumento repentino de usuários ou serviços.

1.13 Falhas em Atualizações - Atualizações do software podem causar incompatibilidades, falhas ou perda de funcionalidades, afetando a operação normal do sistema.

1.14 Problemas em realizar login e acessar o devido a problemas no software de gestão.

1.15 Alterações na Plataforma que afetem a funcionalidade do sistema.

2. Constituem riscos a ser suportadas pela CONTRATANTE:

2.1 Resistência à Mudança - Ocorre quando os funcionários se mostram relutantes ou resistentes a abandonar processos e ferramentas familiares em favor de novas tecnologia.

2.2 Problemas de conexão com a internet - Problemas de conectividade podem se manifestar de várias formas, como interrupções temporárias, lentidão na rede ou falhas na conexão, o que pode afetar o acesso ao sistema e sua funcionalidade.

2.3 Problemas com limitação de hardware.

2.4 Dificuldade de Realizar Login - Problemas frequentes com login, como senhas esquecidas.

3. Caso ocorra algum dos eventos listados no item 1 a 1.15, a CONTRATADA deverá informar o município dentro de 03 (três) dias úteis, detalhando o evento ocorrido, incluindo sua natureza, data e duração estimada, bem como as medidas adotadas para mitigar o risco, se aplicável, as ações planejadas para cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para isso, as obrigações contratuais afetadas ou não cumpridas em decorrência do evento, além de outras informações relevantes.



3.1 Após a notificação, o município decidirá sobre o ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. A decisão do município poderá incluir a isenção temporária da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

3.2 Qualquer isenção concedida não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na respectiva Cláusula contratual.

3.3 O reconhecimento pelo município dos eventos descritos na Matriz de Riscos, anexado ao processo licitatório que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não acarretará a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, sendo o risco suportado unicamente pela CONTRATADA.

4 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior devem ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ocorrência do evento.

4.1 As partes devem acordar a forma e o prazo para a resolução do ocorrido.

4.2 As partes não serão consideradas inadimplentes devido ao descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes decidirão, mediante acordo, sobre a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, exceto se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se aplicável.

4.3.1 O Contrato pode ser rescindido se todas as medidas para mitigar os efeitos do evento foram tomadas e a manutenção do contrato se tornar inviável ou excessivamente onerosa nas condições atuais.

4.4 As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para minimizar os efeitos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

5. Os eventos imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato e não estejam previstos na matriz de riscos deste processo licitatório, serão decididos mediante acordo entre as partes quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis-SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Jardinópolis – SC, 13 de dezembro de 2024

<hr/> <p>MAURO FRANCISCO RISSO Prefeito Municipal de Jardinópolis-SC CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>ALDO LUIZ MEES IPM Sistemas Ltda CONTRATADO</p>
--	--